

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 031/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial, consoante as disposições da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a importância da conciliação como instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a prática conciliatória e normatizar o procedimento para utilização do Fórum de Conciliação Virtual no processo eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 26.113/2014,

RESOLVE , ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica instituído o Fórum de Conciliação Virtual no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, aplicável aos processos trabalhistas nas fases de conhecimento e de execução, inclusive em grau de recurso.

Art. 2º As tratativas no Fórum de Conciliação Virtual são informadas pelos princípios da autonomia da vontade, da confidencialidade, da informalidade e da boa-fé.

Art. 3º O Fórum de Conciliação Virtual, acessível por meio do sítio do Tribunal na internet, é uma ferramenta para negociação entre as próprias partes, por intermédio de seus advogados, sem a intervenção do juízo, podendo haver a participação de conciliador/mediador para facilitar as tratativas.

Art. 4º As partes e advogados se obrigam a proceder com lealdade e boa-fé, devendo tratar-se com urbanidade nas mensagens postadas no Fórum de Conciliação Virtual, em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 78 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Art. 5º Os advogados constituídos poderão ativar o Fórum de Conciliação Virtual no sítio do Tribunal ou no ambiente de consulta processual na internet, onde estarão disponibilizados o regulamento e as instruções de utilização.

Art. 6º Ativado o Fórum de Conciliação Virtual por uma das partes, será expedida comunicação automática à parte contrária, contendo link de acesso ao ambiente de negociação.

§ 1º Para cada mensagem postada no Fórum, serão encaminhadas notificações por e-mail à parte contrária e ao conciliador/mediador.

§ 2º O conciliador/mediador terá acesso a todas as mensagens postadas, podendo manifestar-se no sentido de facilitar as negociações em curso.

§ 3º As notificações por e-mail terão mero conteúdo informativo e deverão ser respondidas exclusivamente no ambiente do Fórum, onde se desdobra a conciliação.

§ 4º Poderão ser postadas no Fórum tantas mensagens quantas entendidas necessárias,

não podendo ser excluídas ou editadas após a sua postagem.

Art. 7º Salvo se resultarem em acordo, as mensagens postadas no Fórum de Conciliação Virtual não implicarão vinculação das partes às propostas apresentadas ou confissão de dívida, nos termos do § 1º do artigo 166 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Art. 8º Havendo interesse na conciliação, o termo ou petição de acordo deverá ser preenchido e assinado eletronicamente pelos advogados de ambas as partes e pelo conciliador, conforme o caso.

Parágrafo único. O termo ou petição de acordo conterá as condições pactuadas e será encaminhado à unidade judiciária para juntada aos respectivos autos e apreciação pelo magistrado condutor do processo.

Art. 9º As tratativas no Fórum de Conciliação Virtual, após sua ativação, poderão ser encerradas:

I - em qualquer momento, pelos advogados ou pelo conciliador/mediador;

II - no prazo de 30 (trinta) dias, por inércia ou recusa das partes, pelo conciliador/mediador.

Art. 10. Ativado o Fórum de Conciliação Virtual, não haverá a suspensão da prática de atos processuais e de medidas constritivas, salvo determinação em contrário do Juiz condutor do processo.

Art. 11. A falta de interesse na conciliação virtual ou seu encerramento sem acordo não exclui a possibilidade de reativação do Fórum de Conciliação Virtual, nem de nova tentativa de conciliação presencial ou por meio de formulário eletrônico.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região

DEJT nº 2058/2016, de 05/09/2016.